

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Publicitário” e o “Dia Municipal da Publicidade e Propaganda no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia Municipal do Publicitário” e o “Dia Municipal da Publicidade e Propaganda”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Setembro (Art. 1º); as comemorações se darão durante o décimo quinto dia do mês de setembro (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este Projeto de Lei visa dispor sobre a inserção no Calendário de datas comemorativas do Município o Dia Municipal do Publicitário e o Dia Municipal da Publicidade e Propaganda, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro; destaca-se que:

A constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano, estabelecendo tal pressuposto para a atuação legislativa do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), *in verbis*:

*Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)*

Sublinha-se que a Lei Orgânica do Município, de forma simétrica com os ditames constitucionais, direciona a atuação Municipal no sentido de valorizar o trabalho; dispõe a LOM:

*CAPÍTULO IV  
DA POLÍTICA ECONÔMICA*

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, **bem como valorizar o trabalho humano.***

Face a todo o exposto constata que este Projeto de Lei encontra respaldo no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de novembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica